



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Ofício nº 003/2022 - Controle

Canhotinho-PE., 27 de janeiro de 2022

Exma. Sra.  
Sandra Rejane Lopes de Barros  
DD. Prefeita do Município de Canhotinho  
Nesta.

**Assunto: Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO – Ref. ao 6º Bimestre/2021 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Ref. ao 3º Quadrimestre/2021.**

Prezada Senhora,

Pelo presente, informamos-lhe que, encerrado o 6º bimestre/2021 e o 3º quadrimestre/2021, este município apresentou os percentuais adiante indicados na aplicação de recursos nas áreas de saúde, educação e despesa com pessoal conforme relatórios RGF, anexo I e RREO anexos 8 e 12, de acordo com o previsto na Constituição Federal. Tais informações se revestem de caráter provisório e refletem os valores observados no final do mês de dezembro de 2021, conforme informações do CESPAM e relatórios anexos.

<b><u>Percentual aplicado</u></b>	<b><u>Percentual exigido</u></b>
a) Recursos aplicados na Saúde = 19,23%	15% - art. 77 ADCT
b) Recursos aplicados na Educação Básica: - FUNDEB 60 (mínimo de 70%) = 72,54%	70,00% – art. 212 CEF
c) Despesa total com Pessoal = 58,75%	54,00% - art. 20 LRF, I, II e III.

2. Como podemos observar, foi alcançado até 31/12/2021, os percentuais de aplicação na Saúde e na Educação FUNDEB 60, tendo, no entanto, a despesa com Pessoal extrapolado o limite máximo em 4,75%, carecendo urgente de ajuste na condução, para se adequar ao percentual máximo 54,00%, limite máximo permitido no art. 20 da Lei 101/2000 – LRF.

Atenciosamente,

  
**Cícero Fernando Alves Morato**  
Controlador Interno

Cópias para: Sec. de Administração, Sec. de Saúde, Sec. de Educação e Sec. de Finanças.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Ofício nº 017/2022 - Controle

Canhotinho-PE., 28 de março de 2022

Exma. Sra.  
Sandra Rejane Lopes de Barros  
DD. Prefeita do Município de Canhotinho  
Nesta.

**Assunto: Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - Ref. ao 1º Bimestre/2022.**

Prezada Senhora,

Pelo presente, informamos-lhe que, encerrado o 1º bimestre/2022, este município apresentou os percentuais adiante indicados na aplicação de recursos nas áreas de saúde, educação, RREO anexos 8 e 12, de acordo com o previsto na Constituição Federal. Tais informações se revestem de caráter provisório e refletem os valores observados no final do mês de dezembro de 2021, conforme informações do CESPAM e relatórios anexos.

**Percentual aplicado**

**Percentual exigido**

- a) Recursos aplicados na Saúde = 23,26%  
b) Recursos aplicados na Educação Básica:  
- FUNDEB 60 (mínimo de 70%) = 42,89%

15% - art. 77 ADCT  
70,00% - art. 212 CEF

2. Como podemos observar, foi alcançado até 28/02/2022, o percentual de aplicação na Saúde de 23,26%, não alcançado o percentual da Educação FUNDEB 60, com aplicação de 41,89.

Atenciosamente,

**Cícero Fernando Alves Morato**  
Controlador Interno

Cópias para: Sec. de Administração, Sec. de Saúde, Sec. de Educação e Sec. de Finanças.



**ENC: Ofício Circular TCE/DEX nº 02/2022 - RPPS ( Recepção da Emenda Constitucional nº 103/2019)**

CICERO FERNANDO ALVES MORATO

Qui, 19/05/2022 11:39

Para: ricardosamico@tce.pe.gov.br &lt;ricardosamico@tce.pe.gov.br&gt;

2 anexos (3 MB)

Lei 1678 2020.pdf; Lei 1686 2020.pdf;

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Circular TCE/DEX Nº 02/2022, DE 13/05/2022, informamos que este Município de Canhotinho-PE., já tomou as medidas necessárias de adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, e, como solicitado, enviamos-lhe em anexo as leis municipais promulgadas para o atendimento das exigências.

- Lei 1.678/2020 - Aumento da contribuição do segurado do RPPS ativo e inativo para 14%;
- Lei 1.686/2020 - Reestruturação do RPPS - IPREC do município.

2. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do Município

---

**De:** iprec canhotinho <ipreccanhotinho@hotmail.com>**Enviado:** terça-feira, 17 de maio de 2022 11:01**Para:** CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>**Assunto:** ENC: Ofício Circular TCE/DEX nº 02/2022 - RPPS ( Recepção da Emenda Constitucional nº 103/2019)**Assunto:** Resposta ao : Ofício Circular TCE/DEX nº 02/2022, - Solicitação de documentos

Em atendimento aos termos do ofício supra informado, que recepcionamos a solicitação e estamos efetuando o envio da documentação no formato digital por meio de e-mail, que a lei 1678/2020, essencial obrigação de alíquota a contribuição do ativo de 14%, e a lei 1686/2020. visar a alíquotas referente a contribuição do Aposentado e Pensionista..

Pedimos a gentilar que acusar o recebimento.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa atenção, apresentamos os mais lídimos votos de consideração

Iprec Canhotinho



**Re: REMESSA DE PROPOSTA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO PARA  
REGULARIZAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**

Setor Administrativo/Gabinete Secretaria Estadual de Saúde <adm.gab.ses@gmail.com>

Qui, 19/05/2022 11:21

Para: CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>

RECEBIDO.

Em qui., 19 de mai. de 2022 às 11:11, CICERO FERNANDO ALVES MORATO

<[moratofernando@hotmail.com](mailto:moratofernando@hotmail.com)> escreveu:

Exmo. Secretário Estadual de Saúde

DD. Sr. André Longo Araújo de Melo

Prezado Senhor,

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 039/2022 - GAB/SES/P**

Pelo presente, visando à regularização dos repasses referente às Políticas Municipais de Saúde, exercícios 2012 a 2021, do Município de Canhotinho-PE., enviamos-lhe, em anexo, o Termo de Demonstrativo e de Quitação de Débitos, devidamente assinado físico e eletronicamente pela Prefeita, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros.

2. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato

Controlador Geral do Município

--  
Atenciosamente,  
UNIAPT/GAB/SES

Setor Administrativo do Gabinete

SECRETARIA  
DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO

*Pernambuco*

**ENC: REMESSA DE PROPOSTA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO PARA  
REGULARIZAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**

CICERO FERNANDO ALVES MORATO &lt;moratofernando@hotmail.com&gt;

Qui, 19/05/2022 19:07

Para: Sec Saúde Canhotinho <secretariasaudecanhotoinho@hotmail.com>; Yoná Alves.  
<yona\_patricia@hotmail.com>

---

**De:** Setor Administrativo/Gabinete Secretaria Estadual de Saúde <adm.gab.ses@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 19 de maio de 2022 11:23**Para:** CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>**Assunto:** Re: REMESSA DE PROPOSTA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO PARA REGULARIZAÇÃO POLÍTICAS  
PÚBLICAS DE SAÚDE

RECEBIDO.

Em qui., 19 de mai. de 2022 às 11:11, CICERO FERNANDO ALVES MORATO  
<moratofernando@hotmail.com> escreveu:Exmo. Secretário Estadual de Saúde  
DD. Sr. André Longo Araújo de Melo

Prezado Senhor,

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 039/2022 - GAB/SES/P**Pelo presente, visando à regularização dos repasses referente às Políticas Municipais de Saúde,  
exercícios 2012 a 2021, do Município de Canhotinho-PE, enviamos-lhe, em anexo, o Termo de  
Demonstrativo e de Quitação de Débitos, devidamente assinado físico e eletronicamente pela  
Prefeita, Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros.

2. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do MunicípioAtenciosamente,  
UNIAPT/GAB/SES

Setor Administrativo do Gabinete

SECRETARIA  
DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO

*Pernambuco*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**

TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39b8d633-1b6c-4ace-a1-ca-9d4b460912dc

Ofício nº 021/2022– Controle Interno

Canhotinho-PE., 18 de maio de 2022

Para  
Sandra Rejane Lopes de Barros  
DD. Prefeita  
Nesta.

Prezada Senhora,

**Assunto: Proposta do Governo do Estado de Pernambuco visando regularizar repasses das políticas municipais de saúde – Ofício nº 039/2022-GAB/SES/P (cópias anexas).**

Sobre a proposta do Governo do Estado de PE, para regularização dos repasses ref. as políticas municipais de saúde, nos exercícios de 2012 a 2021, apresento abaixo um resumo:

- valor a ser pago proposto pelo Governo de PE:  
- valor do PEFAP R\$ 237.434,88  
- valor do HPP R\$ 396.467,58  
- valor do CBAF R\$ 255.468,65  
**TOTAL GERAL R\$ 889.371,11**

2. O valor total de R\$ 889.371,11, será pago pelo Governo de PE em 5 parcelas mensais:

- em 29/05/2022 R\$ 165.222,73; em 30/06/2022 R\$ 172.649,72; em 29/07/2022 R\$ 155.456,76; em 26/08/2022 R\$ 169.708,11; em 29/09/2022 R\$ 226.333,80.

3. Caso concorde, deverá assinar o “Termo de demonstrativo e de quitação de débitos”, e enviar até dia 23/05/2022. O município renuncia a todo crédito, ação e direito em relação aos repasses até o exercício de 2021, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele. Qualquer dúvida poderá contatar a Secretaria de Saúde do Estado de PE.

Atenciosamente,

  
**Cícero Fernando Alves Morato**  
Controle Interno

TCE-PEDocumento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 39b8d633-1b6c-4ace-a1ca-9d4b460912d6**RE: Diagnóstico Conaci acerca dos Órgãos Centrais de Controle Interno de Municípios****CICERO FERNANDO ALVES MORATO**

Qui, 19/05/2022 12:07

Para: José Ricardo Samico Alves Batista <[ricardosamico@tce.pe.gov.br](mailto:ricardosamico@tce.pe.gov.br)>

Prezado Senhor,

Informamos-lhe que o questionário em referência foi devidamente preenchido e encaminhado ao CONACI através do link informado no ofício.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato

Controlador Geral do Município

**De:** José Ricardo Samico Alves Batista <[ricardosamico@tce.pe.gov.br](mailto:ricardosamico@tce.pe.gov.br)>**Enviado:** quarta-feira, 11 de maio de 2022 10:03**Para:** Diogo Souza <[diogosouza@tce.pe.gov.br](mailto:diogosouza@tce.pe.gov.br)>**Assunto:** Diagnóstico Conaci acerca dos Órgãos Centrais de Controle Interno de Municípios

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por solicitação do Inspetor Regional, venho por meio deste encaminhar o Ofício Circular TCE-DCM n.º 03/2022 para suas providências.

Solicitamos o retorno deste email confirmando o preenchimento e encaminhamento da pesquisa CONACI por meio do link descrito no ofício.

Estamos à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente.

**RICARDO SAMICO**SECRETÁRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES  
Inspetoria Regional de Palmares - IRPA | (81) 3661-8122Imagem da logomarca oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** | [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)

RUA DA AURORA 885 - BOA VISTA - 50050-910 - RECIFE/PE | (81) 3181-7600

Acompanhe nossas notícias no Twitter Curta nossa página no Facebook Conheça a TV TCE-PE no YouTubeta



TCE-PE -

# Diagnóstico Conaci acerca dos Órgãos Centrais de Controle Interno de Municípios

José Ricardo Samico Alves Batista <ricardosamico@tce.pe.gov.br>

CONTROLE

Qua, 11/05/2022 10:04

Para: Diogo Souza <diogosouza@tce.pe.gov.br>

RESPOSTA QUESTIONÁRIO

1 anexos (326 KB)

Ofício Circular TCE\_DCM nº 03\_2022.pdf;

ATE 20/05/2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por solicitação do Inspetor Regional, venho por meio deste encaminhar o Ofício Circular TCE-DCM n.º 03/2022 para suas providências.

Solicitamos o retorno deste email confirmando o preenchimento e encaminhamento da pesquisa CONACI por meio do link descrito no ofício.

Estamos à disposição em caso de dúvidas.

RESPOSTA EM  
19/05/2022

Atenciosamente.

**RICARDO SAMICO**  
SECRETÁRIO DA INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES  
Inspeoria Regional de Palmares - IRPA | (81) 3661-8122

Cicero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do Município  
CPF 051 327 034-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)  
RUA DA AURORA 885 - BOA VISTA - 50050-910 - RECIFE/PE | (81) 3181-7600



Documento assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx> sem Código do documento: 39984d53-1b6c-4acc-a1-ca-9d4b460912dc6





TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL



RECEBIDA EM  
11/05/2022

Cicero Fernando Alves  
Controlador Geral do Município  
CPF: 081.327.034-55

Documento Assinado Digitalmente por SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 39b8d633-1b6c-4ace-a1ca-9d4b460912dc

Ofício Circular TCE-DCM nº 03/2022

Assunto: Diagnóstico Conaci acerca dos Órgãos Centrais de Controle Interno de Municípios.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Para avaliar as estruturas de controle interno do poder executivo dos municípios, o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), em parceria com o Banco Mundial e com apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) promovem o "Diagnóstico Nacional de Controle Interno".

A ideia é coletar dados fornecidos pelos responsáveis dos órgãos de controle do município via questionário.

Sendo assim, a ATRICON, com assistência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), irá apoiar o Conaci na difusão de pesquisa para realização de Diagnóstico do Panorama dos órgãos centrais de controle interno de Municípios no Brasil, dentro do objetivo de fortalecer a atuação do Controle Externo e do Controle Interno no Brasil.

Considerando a importância desse diagnóstico, encareço a prestimosa colaboração deste Município no preenchimento e encaminhamento da pesquisa Conaci, por meio do link: <https://pt.surveymonkey.com/r/conaci-pesquisa>.

O prazo para preenchimento do questionário pelas Controladorias locais e/ou Controle Interno dos Municípios é de 07 (sete) dias, a contar do recebimento deste. Eventuais dúvidas na resposta à pesquisa pelos jurisdicionados poderão ser esclarecidas diretamente pelo e-mail [duvidas@conaci.org.br](mailto:duvidas@conaci.org.br).

Na expectativa de novamente contar com o apoio deste Município, antecipadamente agradeço.

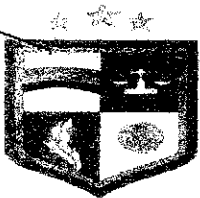
Atenciosamente,

Recife, 10 de maio de 2022.

EDUARDO ALCANTARA  
DE SIQUEIRA:1305

Assinado de forma digital por EDUARDO  
ALCANTARA DE SIQUEIRA:1305  
Dados: 2022.05.10 09:54:59 -03'00'

Eduardo Alcântara de Siqueira  
Diretor do Departamento de Controle Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**

TRABALHANDO PARA O POVO

Ofício nº 022/2022– Controle Interno  
Canhotinho-PE., 26 de maio de 2022

Para  
Secretaria Municipal de Finanças do Município de Canhotinho  
Nesta.

Ilmo. Sr. Secretário,

**ASSUNTO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESPECIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO**

Pelo presente, vimos comunicar a V.Sa., que em virtude da última elaboração do Boletim de Medição da presente obra, objeto do Processo Licitatório nº 026/2021, Tomada de Preço nº 002/2021, Contrato nº 151/2021, com a Empresa RF Construção de Edifícios Eireli, portadora do CNPJ nº 41.401.949/0001-80, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 444, Sala 507, Maurício de Nassau, Caruaru-PE., foi realizado vistoria em 25/05/2022, quando solicitamos diversos documentos, dentre eles o Certificado de Recolhimento do FGTS em relação trabalhadores da obra e se constatou na Guia de Recolhimento apresentada, gerada em 05/05/2022, com a indicação de apenas 01 (um) trabalhador registrado na obra, o que entendemos ser uma irregularidade para o porte da obra. Na Guia de Recolhimento do início da obra, gerada em 04/11/2021, a referida empresa apresentou o recolhimento com indicação de 3 (três) trabalhadores, conforme podemos comprovar com as cópias das guias em anexo.

2. Diante do exposto, este departamento de Engenharia comunicou verbalmente ao representante da empresa de que não concordávamos com tal procedimento de ter apenas um trabalhador registrado para a construção da obra, e que medidas regularizadoras devem ser tomadas imediatamente, visto que o município responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução da obra contratada, conforme dispõe o art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, que disciplina a licitação e contratos da administração pública.

Atenciosamente,

*Edmilson Fabrício Almeida de Oliveira*  
Edmilson Fabrício Almeida de Oliveira

Engenheiro Civil CREA 1816215180

*Cícero Fernando Alves Morato*  
Cícero Fernando Alves Morato

Controle Interno do Município

*07/05/22*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Ofício nº 023/2022 - Controle

Canhotinho-PE, 26 de maio de 2022

Exma. Sra.  
Sandra Rejane Lopes de Barros  
DD. Prefeita do Município de Canhotinho  
Nesta.

**Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, ref. ao 2º Bimestre/2022 e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF ref. 1º Quadrimestre/2022.**

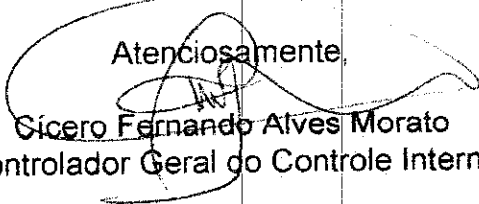
Prezada Senhora,

Pelo presente, informamos-lhe que, encerrado o 2º quadrimestre/2022, repassamos-lhe o relatório epigrafado, onde este município apresentou os percentuais adiante indicados na aplicação de recursos nas áreas de saúde, educação e despesa com pessoal, de acordo com o previsto na Constituição Federal. Tais informações se revestem de caráter consolidadas, conforme informado pelo Contador, pelo que descamos:

<u>Percentual aplicado</u>	<u>Percentual exigido</u>
a) Recursos aplicados na Saúde = 18,31%	15% - art. 77 ADCT
b) Recursos aplicados na Educação:	
- FUNDEB 60 (mínimo de 70%) = 48,65%	70,00% - art. 212
CF	
- Manutenção e des. Ensino = 0,00%	25,00% - art. 212
CF	
c) Despesa com pessoal = 54,27%	54,00% - art. 20
LRF, I, II e III	

2. Como vemos, apenas os recursos aplicados na Saúde superou o percentual exigido. Já com relação às despesas da Educação, FUNDEB e Manutenção e desenvolvimento do Ensino, o percentual aplicado ficou inferior ao exigido, como também as despesas com pessoal do Poder Executivo do Município, esta alcançou até agosto/2022, extrapolou o percentual limite prudencial, o que carece de providências saneadoras.

Atenciosamente,

  
Sícero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do Controle Interno



**Re: CONSELHOS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO CANHOTINHO - FUNDEB, CAE e CME**

Maria Auxiliadora Fonseca de Sena <msena@tce.pe.gov.br>

Qua, 08/06/2022 19:21

Para: CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com>

Obrigada pela atenção, abraços

Dora Sena

Em ter., 7 de jun. de 2022 às 11:34, CICERO FERNANDO ALVES MORATO <moratofernando@hotmail.com> escreveu:

À

Escola de Contas Públicas  
TCE-PE - Recife-PE

Prezada Sra.

Maria Auxiliadora Fonseca de Sena

Atendendo sua solicitação por whatsapp, enviamos-lhe em anexo, os documentos a seguir relacionados, dos Conselhos ligados à Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho do CACS/FUNDEB, CAE E CME.

**1. CACS/FUNDEB**

- a) Lei nº 1.341/1997 e Lei 1692/2021, de criação e reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS/FUNDEB;
- b) Ata de nomeação dos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice Presidente do CACS/FUNDEB, para o período 2021/2022;
- c) Composição e membros do Conselho Municipal do FUNDEB;

**2. CAE**

- a) Lei nº 1.406/2001, de criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- b) Ata de posse dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para o período de 2021/2025;
- c) Relação dos membros do CAE;

**3. CME**

- a) Lei nº 1.345/1998 e Lei nº 1.622/2016, de criação e alteração do Conselho Municipal de Educação - CME;
- b) Portaria nº 139/2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Educação-CME, para o biênio 2021/2023;
- c) Relação dos membros do CME.

4. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Cícero Fernando Alves Morato  
Controlador Interno do Município

--  
**Maria Auxiliadora F. de Sena**

Programa TCEndo Cidadania | (81) 3181-7951 / 99756-0079



**Escola de Contas Públicas**

ANO 20

**TCE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**

TRABALHANDO PARA O POVO



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39b8d633-1b6c-4acc-a1-ca-9d4b460912df

Canhotinho-PE., 27 de julho de 2022

Ofício nº 027/2022 – Controle

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Att. Sra. Denise Maria Quirino Viana de Sant'ana Sá  
Secretária de Educação  
Nesta.

**Assunto: ADOÇÃO MEDIDAS SANEADORAS SOLICITADAS PELA  
RESOLUÇÃO TC Nº 169/2022, SOBRE O RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO  
REALIZADA PELO TCE-PE EM 27/04/2022**

Pelo presente, e visando atender o determinado pelo TCE/PE na Resolução TC Nº 169/2022, solicitamos a gentileza de informar a este Controle, as medidas adotadas por esta Secretaria visando sanear as irregularidades apresentadas no Relatório Consolidado da fiscalização realizada pelo TCE/PE., em 27/04/2022, cujo prazo de providência expira em 31/07/2022. Anexamos cópia da referida Resolução.

Atenciosamente,

  
Cicero Fernando Alves Morato  
Coordenador do Controle Interno

Recebi em:  
27-07-2022  
D. S. Sá



## RESOLUÇÃO TC Nº 169, DE 04 DE MAIO DE 2022.

*Estabelece prazo para a adoção de medidas saneadoras que promovam a segurança no transporte de escolares no âmbito do Estado de Pernambuco, em face da fiscalização ordenada realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE), em sessão do Pleno realizada em 04 de maio de 2022 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da sua Lei Orgânica (Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004);

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação, conforme previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Manual do Transporte Escolar do TCE-PE, aprovado pela Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da política pública de transporte escolar, notadamente quanto à segurança, para a efetivação do direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito de Brasileiro, que estabelecem os requisitos mínimos para a condução coletiva de escolares;

CONSIDERANDO a Portaria DP nº 002 - DETRAN/PE, de 05 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos mínimos para a expedição de autorização de circulação destinada aos veículos de transporte de escolares;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 167, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de segurança no transporte de escolares a serem adotadas pelos titulares dos Poderes Executivos Municipais das Secretarias Municipais de Educação e de



CONSIDERANDO o Relatório Consolidado que apresenta o resultado da fiscalização ordenada desenvolvida no serviço de transporte escolar, com ênfase na segurança dos alunos transportados, realizada em 27 de abril de 2022 em 183 municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, aos titulares da Secretaria Estadual de Educação, dos poderes executivos municipais e das secretarias municipais de educação, os seguintes prazos:

I - 05 (cinco) dias úteis para apresentação de esclarecimentos e/ou providências cabíveis aos achados constantes do relatório da fiscalização ordenada encaminhado cada gestor, contados da ciência deste; e

II - até 31 de julho de 2022, para adoção de medidas saneadoras que atendam às determinações constantes do artigo 1º da Resolução TC nº 167, de 30 de março de 2022, sem prejuízo para a segurança dos estudantes no retorno do segundo semestre do ano letivo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Saia das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 04 de maio de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS  
Presidente

Publicada no DOE-TCE PE em 05/05/2022.

Republicada no DOE-TCE PE em 06/05/2022.

Republicada no DOE-TCE PE em 09/05/2022.

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Assinado em: 26/07/2022 12:47  
URL para validação: https://tcepe.pe.gov.br/epv/validar\_documento.asp?codigo=3981633-1b6c-4acc-a1ca-9d41b160912d6

TRANS PORTE ESCOLAR



PETCEWEB - Solicitação PETCEWEB-026742 protocolada

petceweb@tce.pe.gov.br <petceweb@tce.pe.gov.br>

Qua, 27/07/2022 13:22

Para: moratofernando@hotmail.com <moratofernando@hotmail.com>

Sua solicitação **PETCEWEB-026742** foi protocolada.

PETCEWEB

ENVIADA LEI Nº  
1.713/2022, QUE  
REGULAMENTA O  
TRANSPORTE ESCOLAR  
MUNICIPAL.

27/07/2022

Cicero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do Município  
CPF 051 327 034-53





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**

T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39b8d633-1b6c-4acc-a1ca-9d4b460912d6

Canhotinho-PE., 27 de julho de 2022

Ofício nº 028/2022 – Controle

Ao  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE  
Coordenadoria de Controle Externo  
Rua da Aurora, 885 - Boa Vista  
CEP 50050-910 – Recife-PE

Prezado Senhor,

**Assunto: Cumprimento do determinado na Resolução TC nº 167/2022 –  
Regulamentação do Transporte Escolar no município**

Pelo presente, informamos que este município de Canhotinho-PE., por sua Prefeita Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, em cumprimento ao disposto na Resolução TC nº 167/2022, sancionou e publicou a Lei municipal nº 1.713/2023, que regulamentou o serviço de transporte escolar no município, cuja cópia anexamos.

Atenciosamente,

CICERO FERNANDO ALVES  
MORATO:0513270345  
3  
Assinado de forma digital por  
CICERO FERNANDO ALVES  
MORATO:05132703453  
Dados: 2022.07.27 12:20:15  
-03'00'

**Cícero Fernando Alves Morato**  
Coordenador do Controle Interno

**Re: DOCUMENTOS TRANSPORTE ESCOLAR - TCE-PE - OFÍCIO CIRCULAR TC/IRGA 011/2022**

Selma Maria Tenório de Britto <[selma@tce.pe.gov.br](mailto:selma@tce.pe.gov.br)>

Sex, 16/09/2022 08:19

Para: CICERO FERNANDO ALVES MORATO <[moratofernando@hotmail.com](mailto:moratofernando@hotmail.com)>

recebido

Em qua., 14 de set. de 2022 às 11:53, CICERO FERNANDO ALVES MORATO <[moratofernando@hotmail.com](mailto:moratofernando@hotmail.com)> escreveu:

Senhor Auditor,

Em resposta ao Ofício Circular TC/IRGA Nº 011-2022, que solicitou documentação e informação dos serviços de transporte escolar do município de Canhotinho-PE., encaminhamos-lhe, anexo, o Ofício nº 071/2022 - SEDUC, da lavra da Secretária de Educação, Sra. Denise Maria Quirino Viana de Sant'Ana Sá, bem como os arquivos com os documentos solicitados que poderão ser acessados através do link:

[https://drive.google.com/drive/folders/1kh2TxjtMcYQO9U-tvc3YVz1fDbkce\\_O?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1kh2TxjtMcYQO9U-tvc3YVz1fDbkce_O?usp=sharing)

2. Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Cicero Fernando Alves Morato

Coordenador do Controle Interno

---

**De:** Fernando Morato <[fernandomorato.cfam@gmail.com](mailto:fernandomorato.cfam@gmail.com)>

**Enviado:** quarta-feira, 14 de setembro de 2022 09:58

**Para:** [moratofernando@hotmail.com](mailto:moratofernando@hotmail.com) <[moratofernando@hotmail.com](mailto:moratofernando@hotmail.com)>

**Assunto:** DOCUMENTOS TRANSPORTE ESCOLAR - TCE-PE

[https://drive.google.com/drive/folders/1kh2TxjtMcYQO9U-tvc3YVz1fDbkce\\_O?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1kh2TxjtMcYQO9U-tvc3YVz1fDbkce_O?usp=sharing)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Ofício nº 034/2022 - Controle

Canhotinho-PE., 21 de outubro de 2022

Exma. Sra.  
Sandra Rejane Lopes de Barros  
DD. Prefeita do Município de Canhotinho  
Nesta.

**Assunto: Relatório dos Resultados da Gestão Municipal do Período de Referência: janeiro a agosto - 2º quadrimestre/2022**

Prezada Senhora,

Pelo presente, informamos-lhe que, encerrado o 2º quadrimestre/2022, repassamos-lhe o relatório epigrafado, onde este município apresentou os percentuais adiante indicados na aplicação de recursos nas áreas de saúde, educação e despesa com pessoal, de acordo com o previsto na Constituição Federal. Tais informações se revestem de caráter consolidadas, conforme informado pelo Contador, pelo que descamos:

<u>Percentual aplicado</u>	<u>Percentual exigido</u>
a) Recursos aplicados na Saúde = 19,69%	15% - art. 77 ADCT
b) Recursos aplicados na Educação:	
- FUNDEB 60 (mínimo de 70%) = 64,59%	70,00% - art. 212
CF	
- Manutenção e des. Ensino = 21,75%	25,00% - art. 212
CF	
c) Despesa com pessoal = 54,98%	54,00% - art. 20
LRF, I, II e III	

2. Como vemos, os recursos aplicados na Saúde superou o percentual exigido. Já com relação às despesas da Educação, FUNDEB e Manutenção e desenvolvimento do Ensino, o percentual aplicado ficou inferior ao exigido, como também as despesas com pessoal do Poder Executivo do Município, esta alcançou até agosto/2022, esta extrapolou o percentual limite prudencial.

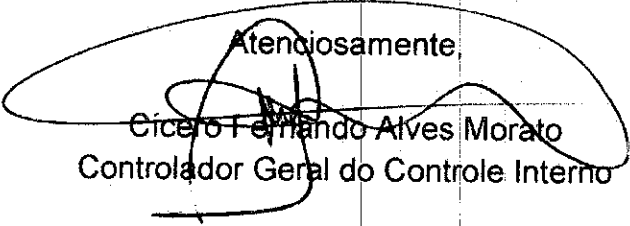




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

3. Outra informação que chamou a atenção foi o quadro demonstrativo de tributos a recolher, na página 12 do relatório, onde o valor total dos tributos a recolher da Prefeitura e dos Fundos municipais, importou no montante de R\$ 5.848.049,56. Tais valores devem ser recolhidos nas datas de seus vencimentos.

Atenciosamente,

  
Cícero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do Controle Interno





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Ofício nº 039/2022 - Controle

Canhotinho-PE., 05 de dezembro de 2022

Exma. Sra.  
Sandra Rejane Lopes de Barros  
DD. Prefeita do Município de Canhotinho  
Nesta.

**Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, ref. ao 5º bimestre do exercício de 2022.**

Prezada Senhora,

Pelo presente, informamos-lhe que, encerrado o 5º bimestre/2022, repassamos-lhe o relatório epigrafado, onde este município apresentou os percentuais adiante indicados na aplicação de recursos nas áreas de saúde, educação e despesa com pessoal, de acordo com o previsto na Constituição Federal. Tais informações se revestem de caráter consolidadas, conforme informado pelo Contador, pelo que destacamos:

<u>Percentual aplicado</u>	<u>Percentual exigido</u>
a) Recursos aplicados na Saúde = 19,89%	15% - art. 77 ADCT
b) Recursos aplicados na Educação:	
- FUNDEB 60 (mínimo de 70%) = 66,04%	70,00% - art. 212
CF	
- Manutenção e des. Ensino = 21,75%	25,00% - art. 212
CF	

2. Como vemos, os recursos aplicados na Saúde superou o percentual exigido. Com relação às despesas da Educação, FUNDEB e Manutenção e desenvolvimento do Ensino, o percentual aplicado ficou inferior ao exigido.

Atenciosamente,

Gícero Fernando Alves Morato  
Controlador Geral do Controle Interno

